



2ª ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2017-00001

OBJETO: AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PA-279 NO PERIMETRO URBANO DE TUCUMÃ/PA. Com os serviços de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / PAVIMENTAÇÃO / SINALIZAÇÃO), TOTALIZANDO EXT. 3.800 m DE VIAS COM LARGURA DE 21 m. A obra é um convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Tucumã/PA (PMT/PA)

Aos 02 de Fevereiro de 2018, às 11:30 hs reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, estando presentes os membros: EDER RABELO MARTINS - Presidente, ECIANE PEREIRA DE SOUZA - Secretário(a), CRISTIANE AQUINO GOMES - Membro, NILTON LUIS DA CAS - Membro, para proceder a reabertura referente a ao processo licitatório nº 3/2017-00001, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PA-279 NO PERIMETRO URBANO DE TUCUMÃ/PA. Com os serviços de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / PAVIMENTAÇÃO / SINALIZAÇÃO), TOTALIZANDO EXT. 3.800 m DE VIAS COM LARGURA DE 21 m. A obra é um convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Tucumã/PA (PMT/PA). que foi suspenso 01 de fevereiro em virtude de da falta de sinal de internete, ficando assim retomado os questionamentos e análise de documentação.

1º) Questionamentos da empresa Construtora M&P LTDA, questionou

- a) Que a empresa ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta em sua documentação como LTDA e na Certidão de Natureza tributária e não tributária da SEFA e a mesma esta constituída como EIRELI;

Sendo respondido pelo presidente da Licitação, que ao verificar a documentação constatou que a ultima alteração da empresa Asa Norte Construções e Serviços LTDA junto a Junta Comercial (JUCEPA) ela passou a ser classificada como LTDA-EPP, fato este ocorrido no dia 18/01/2018, passando a ter dois sócios, havendo alteração da razão social da empresa quanto a sua constituição.

No dia 22/01/2018 a JUCEPA emitiu termo de autenticação de alteração de nome empresarial.

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



No dia 25/01/2018 o licitante tirou junto a SEFA certidão, a qual informa sua classificação EIRELLE.

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM: IRREGULARIDADE QUE ACARRETA EM DESCLASSIFICAÇÃO

- b) O atestado da empresa ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, esta como locação e não coincide com o objeto licitado;

- A empresa licitante tem atestado de capacidade técnica de locação, porém possui outro atestado de capacidade técnica que coincide com o objeto, constando no referido atestado o serviço de infraestrutura rodoviária, Terraplanagem, Pavimentação e Calçamento, tendo o edital exigido no mínimo um atestado do objeto licitado.

Não havendo atestado de capacidade técnica recente a sinalização, sendo este um dos objetos do edital

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM: IRREGULARIDADE QUE ACARRETA EM DESCLASSIFICAÇÃO, VIOLAÇÃO DO ITEM 25.3 DA EDITAL ALÍNEA "B" E "B1"

- c) A empresa ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou junto com o atestado apenas uma Nota Fiscal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

O edital não limita valor mínimo do serviço prestado e atestado como capacidade técnica, não sendo este valor uma exigência da lei 8.666/93

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM QUESTIONADO: QUESTIONAMENTO IMPROCEDENTE

- d) Que a empresa BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, não apresentou nota fiscal acompanhando seus atestados;

A referida empresa apresentou 02 Atestado de Capacidade Técnica, no não apresentou nenhuma Nota Fiscal.

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM QUESTIONADO: IRREGULARIDADE QUE ACARRETA EM DESCLASSIFICAÇÃO, VIOLAÇÃO DO ITEM 25.3 DA EDITAL ALÍNEA "B" E "B1"

- e) QUE A EMPRESA BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, não apresentou FIC municipal; Esta documentação não consta como exigência do edital e não encontrasse dentro do rol dos documentos obrigatórios do art. 30 da Lei Federal 8.666/93

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM QUESTIONADO: QUESTIONAMENTO IMPROCEDENTE

- f) Que a empresa BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, apresentou a Certidão Trabalhista vencida;



A certidão Trabalhista da empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI, no momento de emissão do Certificado de Registro Cadastral emitido por este município a referida certidão encontrasse validada.

Porém a certidão Trabalhista da empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI, encontrasse vencida, junto aos seus documentos de habilitação do envelope tendo sido emitida dia 03/08/2017, com vencimento em 29/01/2018, sendo a empresa de grande porte não tendo os benefícios da Lei Federal 123/2006 Lei da Micro e pequenas Empresas, não sendo a mesma procedida a autenticidade da mesma.

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM: IRREGULARIDADE QUE ACARRETA EM INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, VIOLAÇÃO AO ITEM 13 DO EDITAL.

- g) Que a empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI, documento de visita técnica sem o cabeçalho da empresa e identificação, exigência do edital;

O termo de vistoria foi apresentado pela empresa licitante sem identificação da empresa no cabeçalho ou qualquer qualificação da empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI, no corpo do documento.

Tendo o licitante apresentado a declaração de visita do local a ser realizado a obra, com identificação da empresa, emitido dia 29/01/2018, documento este constando na fl. 77 numeração esta atribuída pelo licitante.

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM QUESTIONADO: A AUSÊNCIA DO TERMO DE VISTORIA NÃO ENSEJA NA DESCCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE

2º) Questionamentos da empresa BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI;

- a) Que o CRC da empresa Construtora M&P LTDA está em cópia simples;

O item 30.4 do edital, diz que a comissão de licitação reservasse no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário, sendo solicitado a empresa licitante o documento original questionado

Desta forma solicito a apresentação do CRC original em mão para comprovação, sendo reconhecido a autenticidade na copia simples anteriormente apresentada.

- b) que a empresa CONSTRUTORA M&P LTDA APRESENTOU atestados apresentados não coincide com objeto licitado;

A empresa Construtora M&P LTDA, apresentou os atestados de capacidade técnica em desconformidade com o edital, vejamos:

- I- Quanto ao Atesto de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, é atestado

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



- apenas a execução de Terraplanagem e sinalização.
- II- Quanto ao atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, o atestado atende apenas a o objeto de Drenagem.
 - III- Quanto ao Atesto de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Rio Maria-PA, ele é contrário ao objeto ora licitado, fazendo menção a construção de reservatório de caixa d'agua.
 - IV- Quanto ao Atesto de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, atesta o objeto Sinalização, Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação.
 - V- Quanto ao Atesto de Capacidade Técnica, emitido pela Construtora Belo Monte LTDA, atesta a realização de Terraplanagem.
 - VI- Quanto ao atestado enumerado na folha 64 conforme numeração atribuída pelo licitante em seus documentos, este encontrasse totalmente ilegível..
 - VII- Quanto ao Atesto de Capacidade Técnica, emitido pela Construtora ISRAEL LTDA, atesta o objeto licitado, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem.
 - VIII- Quanto Atesto de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA, não atesta o objeto a ser licitado, por se tratar de construção de Escola, não havendo nem similaridade.

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM QUESTIONADO: a empresa CONSTRUTORA M&P LTDA, APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE CONSTAM TODOS OS OBJETOS A SEREM LICITADOS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.
NÃO HAVENDO MOTIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO QUANTO AO OBJETO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

c) Que empresa Construtora M&P LTDA apresentou apenas um atestado de pavimentação, porém emitido para o profissional e não para a empresa;

Quanto ao Atesto de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, atesta o objeto Sinalização, Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação, porém é atestado a capacidade Técnica do Engenheiro Civil GLEYSER GONÇALVES PENA e não a empresa licitante, porém consta no CERTIFICADO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO Pará emitido pelo CREA-PA, constando o referido engenheiro como responsável técnico pela empresa licitante, sendo este documento comprobatório conforme disposto no item 28.4.1 do Edital.

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM QUESTIONADO: QUESTIONAMENTO IMPROCEDENTE

3º) questionamento da empresa ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

a) Que a empresa Construtora M&P LTDA, que o engenheiro da empresa é servidor público no Município de Marabá-PA, cumprindo 08h de serviço, não podendo acompanhar a obra.

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Consta no CERTIFICADO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO Pará emitido pelo CREA-PA, 04 engenheiros como responsáveis pela empresa.

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL QUANTO AO ITEM QUESTIONADO: QUESTIONAMENTO IMPROCEDENTE

Encerrado o esclarecimento e decisão do presidente da licitação quanto aos questionamentos dos licitantes, passo a análise da documentação de habilitação dos licitantes, documentos estes não questionados pelos licitantes conforme relatado acima.

Quanto a documentação da empresa ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

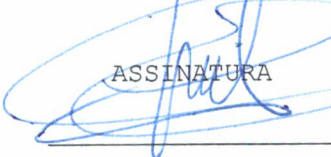
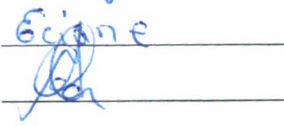
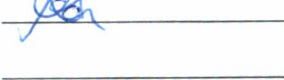
Foi auferida a autenticidade das certidões, estando todas autenticas e dentro do prazo de validade.

Quanto a documentação da EMPRESA BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

Foi auferida a autenticidade das certidões, estando todas autenticas, havendo apenas a certidão trabalhista vencida conforme relatado acima, estando as demais certidões validas.

Quanto a DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA M&P LTDA

Foi auferida a autenticidade das certidões, estando todas autenticas e dentro do prazo de validade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		ASSINATURA
FUNÇÃO	NOME	
Presidente	EDER RABELO MARTINS	
Secretário	ECIANE PEREIRA DE SOUZA	
Membro	CRISTIANE AQUINO GOMES	
Membro	NILTON LUIS DA CAS	